PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA DE MARQUINHO

MEMORANDO Nº. 040/2026 - S.M.A. - Secretaria Municipal de Administração

Marquinho/PR, 22 de abril de 2026.

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Licitação;
De: Secretaria Municipal de Administração;
Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal; Departamento de Compras e Licitações.

PROTOCOLO Nº 033 /2026.
DATA: 23/04/2026.

Venho por meio deste, solicitar realização de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL CONFORME CONVÊNIO Nº402/2026 - SECID,** destacando que foi realizado o devido planejamento, compatibilizado com o Plano de Contratações Anual e de acordo com a as leis orçamentárias, destacando o cumprimento do art. 18 da nova lei de licitações:

a. Inciso I – Foi realizado estudo técnico preliminar, conforme anexo onde há a descrição da necessidade da contratação devidamente fundamentada;
b. Inciso II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de TR, e projetos anexos;
c. Inciso III – as condições de execução, recebimento e pagamento estão descritas no memorial descritivo e projetos, sendo que serão exigidas garantias de proposta conforme minuta do edital anexo, além das legais, em razão de tratar-se de uma obra;
d. Inciso IV – O orçamento estimado foi realizado pelo responsável técnico do departamento de engenharia, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, art. 11 e 14 do Decreto Municipal nº 096/2021 combinado com Decreto Federal nº 7.983/2013. Foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil, na forma do art. 3º do Decreto Federal nº 7.983/2013;
e. Inciso V – Foi elaborado o edital, conforme anexo;
f. Inciso VI – Foi elaborada a minuta do contrato, conforme anexo;
g. Inciso VII – O regime de execução da obra observa os potenciais de economia de escala, visto que buscou-se organizar administrativamente, conforme projetos do departamento de engenharia realizados pelo profissional habilitado, sendo que a realização da obra em único procedimento licitatório alcançará economicidade e padronização da obra;

h. Inciso VIII – a modalidade de licitação é CONCORRÊNCIA, o critério de julgamento é o MENOR PREÇO, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros consta do edital e gerará contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto, de natureza simples;

i. Inciso IX – Toda motivação do processo encontra-se devidamente justificada, sendo que a qualificação técnica e econômico-financeira exigidas são adequadas, em razão de que os projetos já estão elaborados e a empresa vencedora deverá apenas executar a obra, não será utilizada melhor técnica ou melhor técnica e preço, será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme justificativa constante na minuta padronizada do PARANACIDADE (item 3.3);

j. Inciso X – Em análise dos riscos, não foram constatados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato;

k. Inciso XI – o momento da divulgação do orçamento da licitação será com a publicação do edital, visto que entendemos garantir melhores preços e vantajosidade da contratação, considerando a simplicidade do objeto da licitação.

Assim, segue anexa a documentação a cima referida.

SERGIO LUIZ DAL PAI
Secretário Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO[1]

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação e reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme previsto no Convênio nº 402/2026 – SECID.

A intervenção justifica-se pela necessidade de melhoria e adequação da estrutura física do CRAS, unidade pública responsável pela oferta de serviços socioassistenciais essenciais à população em situação de vulnerabilidade social. A atual estrutura apresenta limitações físicas e funcionais que comprometem a qualidade do atendimento, bem como a capacidade de ampliação dos serviços ofertados.

A ampliação e reforma do espaço visam proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais, bem como garantir ambiente adequado, acessível e seguro aos usuários dos serviços, em conformidade com as normativas vigentes de acessibilidade, segurança e vigilância sanitária. Ademais, a adequação estrutural permitirá o fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da proteção social básica, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas de assistência social.

Ressalta-se que a execução da obra decorre de recursos provenientes do Convênio nº 402/2026 – SECID, o qual estabelece obrigações e prazos a serem cumpridos pelo Município, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para garantir a correta execução dos serviços, observando critérios técnicos, legais e de qualidade.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar a melhoria da infraestrutura do equipamento público, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população e para o atendimento do interesse público.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL[2]

A presente contratação/aquisição está nos planos da administração pública para o ano de 2026, além disso há previsão orçamentária para tal, conforme memorando do departamento de contabilidade em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[3]

Os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista foram definidos em estrita observância ao modelo padronizado adotado pelo PARANACIDADE, órgão responsável pela padronização dos procedimentos licitatórios vinculados ao programa.

Ressalta-se que tais exigências não decorrem de discricionariedade da Administração Municipal, mas sim de diretrizes técnicas previamente estabelecidas, visando garantir a adequada execução do objeto, a segurança da contratação e a conformidade com os parâmetros exigidos para obras financiadas com recursos vinculados.

As exigências de qualificação técnica, especialmente quanto à comprovação de execução de serviços semelhantes, justificam-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência

[1] I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[2] II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
[3] III - requisitos da contratação;

comprovada em obras de engenharia de complexidade equivalente, notadamente em serviços de reforma e ampliação predial, mitigando riscos de execução inadequada.

A eventual exigência de visita técnica tem como finalidade proporcionar pleno conhecimento das condições locais da edificação existente, reduzindo a ocorrência de erros na formulação das propostas e futuros pleitos de reequilíbrio contratual.

Da mesma forma, a exigência de comprovação de vínculo com responsável técnico devidamente habilitado, bem como a apresentação de acervo técnico compatível com o objeto, visam garantir a responsabilidade técnica pela execução da obra, em conformidade com as normas dos conselhos profissionais competentes.

Os requisitos relacionados à apresentação de cronograma físico-financeiro e à demonstração da capacidade operacional da empresa visam assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequada execução contratual.

Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e, quando for o caso, consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Assim, conclui-se que os requisitos estabelecidos são necessários, proporcionais e adequados ao objeto, não restringindo indevidamente a competitividade, mas garantindo a seleção de proposta apta à execução eficiente da obra.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO COM QUANTITATIVOS)[4]

A estimativa das quantidades da contratação são as a seguir relacionadas, sendo que os quantitativos foram estimados com base no memorial descritivo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE AÇÃO SOCIAL, COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS; FUNDAÇÕES; ESTRUTURAS; ALVENARIA, DIVISÓRIA, MUROS FECHOS; COBERTURA; ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS; INSTALÇÕES ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, GÁS – GLP, INCÊNDIOS E APARELHOS; REVESTIMENTOS, IMPERMIABILIZAÇÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS; PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS; LIMPEZA FINAL E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO.	UN	1,00

[4] IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO[5]

Foi realizado o levantamento de mercado pelo responsável técnico do departamento de engenharia, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, art. 11 e 14 do Decreto Municipal nº 096/2021, combinado com Decreto Federal nº 7.983/2013. Foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil, na forma do art. 3º do Decreto Federal nº 7.983/2013. Em análise das alternativas possíveis a solução técnica e econômica da escolha acima transcrita são as que melhor atendem ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[6]

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam da planilha orçamentária anexo, elaborado pelo responsável técnico, Charles Alexandre Batista. Não será preservado o sigilo até a conclusão do processo, pois, buscamos a maior competitividade possível entre as empresas participantes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO)[7]

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação e reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme especificações constantes no projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo, em atendimento ao Convênio nº 402/2026 – SECID.

A intervenção tem por objetivo promover a adequação, ampliação e melhoria da estrutura física do CRAS, proporcionando melhores condições de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, bem como ambiente mais adequado, acessível e seguro aos usuários e servidores, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados e o fortalecimento das ações de assistência social no Município.

A proponente vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato de empreitada, a garantia de execução contratual, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no Artigo 98 da Lei 14.133/2021.

Qualquer majoração do valor contratual implicará na obrigação de a contratada complementar a garantia de execução, mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido. Em caso de redução do valor contratual, a contratada poderá ajustar o valor da garantia, caso assim desejar.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO[8]

A contratação se dará de forma única, isso decorre do fato que há certeza quanto aos quantitativos que serão utilizados e o exato momento que serão, pelas características do objeto e das influências externas, assim, é vantajoso à Administração a contratação total do objeto da licitação de uma única vez.

---

[5] V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
[6] VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[7] VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
[8] VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)[9]

O resultado pretendido com a contratação é promover a melhoria da infraestrutura do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio da execução de obras de ampliação e reforma, proporcionando melhores condições de atendimento à população, maior conforto, acessibilidade e segurança aos usuários e servidores, além de adequar o espaço físico às necessidades dos serviços socioassistenciais ofertados.

No que se refere à economicidade da contratação, o orçamento da obra foi elaborado com base nos referenciais de custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), amplamente utilizado como parâmetro para obras públicas, garantindo que os valores estimados estejam compatíveis com os preços praticados no mercado da construção civil.

Os recursos humanos: serão utilizados os profissionais disponíveis no quadro da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução da obra, especialmente servidores tecnicamente habilitados, como engenheiro civil ou profissional equivalente, assegurando a adequada supervisão dos serviços executados.

Quanto aos materiais: todos os insumos empregados na execução da obra serão definidos conforme o projeto técnico e orçamento previamente elaborados, assegurando sua utilização de forma planejada e eficiente, contribuindo para a qualidade, funcionalidade e durabilidade da edificação.

Quanto aos recursos financeiros: a utilização de parâmetros técnicos e de custos reconhecidos nacionalmente contribui para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo que a execução da obra ocorra dentro dos valores estimados e em observância aos princípios da economicidade e da eficiência na administração pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS)[10]

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que se trata de objeto comum e os recursos humanos do Município possibilitam a fiscalização e gestão contratual. Assim, também não há necessidade de capacitar servidores para fiscalizar e gerir o contrato (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES[11]

Não há, no momento, contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que se trata de objeto comum que pode ser entregue de forma independente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS[12]

[9] IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
[10] X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
[11] XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
[12] XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A execução das obras de ampliação e reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude e caráter temporário, típicos de obras de construção civil, como geração de resíduos, emissão de poeira, ruídos decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos, bem como movimentação de materiais durante a execução dos serviços.

Considerando que a intervenção será realizada em edificação já existente e em área previamente ocupada, os impactos ambientais tendem a ser reduzidos, localizados e de curta duração.

Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá adotar práticas adequadas de gestão ambiental durante a execução da obra, especialmente quanto à correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos da construção civil, controle de poeira, organização do canteiro de obras e adoção de medidas para redução de ruídos, quando possível.

Cabe destacar que, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes constantes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas aplicáveis.

De acordo com o art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitar as normas relativas à:

a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra.

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.[13]

Diante de tudo o que consta dos itens acima, entendo ser adequada a contratação pretendia para atendimentos às necessidades da Administração, visto que garante o cumprimento dos princípios da Administração (da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência) e aos demais contidos no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial o princípio do interesse público, do planejamento, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14. DA AFERIÇÃO DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ALMEJADOS[14]

As especificações do objeto foram realizadas na minuta do edital (modelo PARANACIDADE) e nos projetos elaborados pelo departamento de engenharia (projeto executivo), sendo que neles estão demonstrados todas os padrões de desempenho e qualidade almejados, sem prejuízos.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS.

Não será realizado registro de preços.

16. REGIONALIZAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.006/2025.

Opta-se, nesse caso, por não regionalizar o processo licitatório, tendo em vista a natureza do objeto, pois para este tipo de aquisição ou serviço, a prática de regionalização pode limitar de forma danosa a concorrência, restringindo a participação de fornecedores de outras localidades que poderiam oferecer

[13] XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
[14] § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

melhores condições de preço e qualidade. Sendo assim, para este objeto em específico, é vantajoso que haja uma competição ampla, que atraia empresas especializadas no fornecimento deste tipo de serviço ou produto, garantindo maior eficiência e melhores resultados para a administração pública.

Marquinho/PR, 22 de abril de 2026.

SERGIO LUIZ DAL PAI
Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 15

CONVÊNIO N° 402/2026 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 402/2026-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 80.540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Interino FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de MARQUINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.552/0001-13, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ELIO BOLZON JUNIOR, considerando o contido no(s) protocolo(s) 20.447.692-6,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Lei Estadual nº 15.973/2008, Lei Estadual nº 21.352/2023, e Lei Estadual nº 21.762/2023, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019, nº 9245/2025, na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

CONVÊNIO N° 402/2026 - SECID

fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 456.009,45(quatrocentos e cinquenta e seis mil e nove reais e quarenta e cinco centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 300.000,00(trezentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 156.009,45(cento e cinquenta e seis mil e nove reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente, pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.
Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.
Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o objeto do convênio estiver no âmbito dos programas Asfalto Novo, Vida Nova (Decreto Estadual 7152/2024, e autorização

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 15

CONVÊNIO N° 402/2026 - SECID

Governamental exarada em 27/03/2025 - constante do e-protocolo 23.578.935-3), bem como de projetos relativos a Estradas Rurais e Barracões Industriais, elegíveis no escopo do Programa Rotas do Progresso (Decreto Estadual 7.794/2024, e autorização Governamental exarada em 11/02/2025 – constante do e-protocolo 23.476.497-7),

também relativo a ações do Programa Estadual de Pavimentação sobre Pedras Irregulares (Decreto Estadual 10.547/2025), e autorização Governamental exarada em 19/08/2025 – constante do e-protocolo 24.015.452-8, Projetos de Fomento ao Turismo, autorização Governamental exarada em 09/09/2025 – constante do e-protocolo 24.610.851-0, e do Programa Ilumina Paraná (Decreto Estadual 10.952/2025) e Autorização Governamental exarada em 30/09/2025 – constante do e-protocolo 24.640.231-0, as condições estipuladas nos parágrafos terceiro e quarto não se aplicam, podendo as eventuais reduções de valores serem suprimidas, em sua totalidade, de eventual contrapartida do CONVENENTE, mesmo que o convênio remanesça sem contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a eventual contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

ODS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 15

CONVÊNIO Nº 402/2026 - SECID

instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRÁFO SÉTIMO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:
a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:
a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação, e, em se tratando de registro de preços, autorizar a contratação do objeto deste CONVÊNIO;

~~e)~~ Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.

f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;

g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;

h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;

i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório, analisar a documentação, preparar a autorização para homologação do processo licitatório e, em caso de registro de preços, analisar a documentação pertinente, e preparar o documento para que o CONCEDENTE autorize a contratação do objeto deste CONVÊNIO;

b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;

c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;

d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;

e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;

f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 | Ahu
CEP 80540-280 | Curitiba | Paraná | **Telefone: 41 3250-7200**
secid.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

CONVÊNIO Nº 402/2026 - SECID

III – São atribuições do CONVENENTE:

a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório, e a contratação, nos termos da legislação vigente;
j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

m) Em caso de obras, contratar, com recursos próprios do Município, laboratório para realização de ensaios de controle tecnológico, com emissão de laudos conclusivos, sempre que solicitado pelo INTERVENIENTE, PARANACIDADE, a qualquer momento da execução da obra. O laboratório a ser contratado pelo CONVENENTE deverá ser diferente do laboratório eventualmente contratado pela empresa executora da obra.

n) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

o) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;

p) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2° turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

q) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;

r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

   1. Comprovante de Garantia Contratual;
   2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
   3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
   4. Alvará de construção.

s) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

   1. Termo de recebimento provisório;
   2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

da obra ou serviço.

t) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;

u) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;

v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

w) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

x) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENENTE deverá assumir os seguintes compromissos:

   1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
   2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;

3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

z) No caso de inexistência de documentação legalmente exigida, para a conclusão da medição final de obra, seja por desinteresse da empresa contratada ou por qualquer outra causa impeditiva, o convênio poderá ser encerrado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento correspondente ao Tomador. Ficam isentados o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, e o pagamento será de inteira responsabilidade do CONVENENTE, mesmo após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 15

CONVÊNIO N° 402/2026 - SECID

Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

ODS
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Rubr. 15

CONVÊNIO N° 402/2026 - SECID

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

ODS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 15

CONVÊNIO Nº 402/2026 - SECID

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK
Secretário de Estado das Cidades Interino

CAMILA MILEKE SCUCATO
Superintendente Executiva do PARANACIDADE

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal de MARQUINHO

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57. Demais assinaturas na folha 50a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f0e7fbddbac995a815767b72dbbfe1ed**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50a
Mov. 15

Documento: **CONVENIO4022026MARQUINHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 14/04/2026 13:13, **Camila Mileke Scucato** em 14/04/2026 13:55, **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 14/04/2026 17:21.

Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 13/04/2026 10:57.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

000023
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 51 Mov. 16

APOSTILAMENTO: Designar o servidor Gabriel Pereira Pacheco dos Santos para atuar na fiscalização dos Convênios de que trata este Termo de Apostilamento, em substituição permanente ao servidor Sérgio Borges dos Reis.

INSTRUMENTOS: Termo de apostilamento: Convênio nº/ Processo / Objeto:
654/2025|24.318.705-2| Maquinários - Estradas da Integração
954/2025|23.530.173-3| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração
814/2025|24.244.710-7| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração
817/2025|24.560.225-1| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração
871/2025|24.673.119-5| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração
883/2025|24.212.688-2| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração
915/2025|24.630.449-1| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração
929/2025|24.243.762-4|Pavimentação Bloco Sextavado - Estradas da Integração
992/2025|24.462.520-7|Pavimentação Bloco Sextavado - Estradas da Integração
988/2025|24.318.704-4| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração
1005/2025|24.255.336-5| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração
CONVENENTES: Municípios de Santa Fé, Flórida, Itaguajé, Astorga, Atalaia, Iguaraçú, Ângulo, Uniflor, Santa Inês.
ASSINATURA: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB / FEAP.
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2026.
APOSTILAMENTO: Designar o servidor Gabriel Pereira Pacheco dos Santos para atuar na fiscalização dos Convênios de que trata este Termo de Apostilamento, em substituição permanente ao servidor Sérgio Borges dos Reis.

INSTRUMENTOS: Termo de apostilamento: Convênio nº/ Processo / Objeto:
663/2025|22.548.561-5| Pavimentação Bloco Sextavado - Estradas da Integração
685/2025|24.393.205-0| Pavimento Rígido de Concreto - Estradas da Integração
843/2025|24.720.207-2| Pavimento Rígido de Concreto - Estradas da Integração
875/2025|22.845.078-2| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração / Rota do Progresso
900/2025|24.065.562-4| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração
906/2025|24.156.035-0| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração
1041/2025|23.601.281-6| Pavimentação CBUQ - Estradas da Integração
CONVENENTES: Municípios de Floraí, Presidente Castelo Branco, Floresta, Itambé, Mandaguaçú.
ASSINATURA: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB / FEAP.
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026.
APOSTILAMENTO: Designar o servidor Marcos Paulo dos Santos para atuar na fiscalização dos Convênios de que trata este Termo de Apostilamento, em substituição permanente ao servidor Sérgio Borges dos Reis.

46879/2026

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.
PROTOCOLO: 23.629.846-9
DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. º 5825/2024 – GMS
CONTRATADA: ANTONINI ENGENHARIA LTDA
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 24/2024 – GMS.
OBJETO DO CONTRATO: Reforma e ampliação da sede da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar 11ª CIPM situada a Rua dos Três Poderes n.º 164 no município de Cambé, Paraná
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazos de execução e vigência, acréscimo e supressão de serviços do Contrato Administrativo n.º 5825/2024 – GMS.
VALOR: R$ 2.455.443,38 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/06/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/12/2026
DATA: 16 de abril de 2026
FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK
DIRETOR-GERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

46443/2026

SECID EM 15/04/2026

EXTRATO 2026/078
AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2026. PARTÍCIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: E67021545114808S, Fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	VIGÊNCIA (nº de meses)
405	Marquinho*	15/04/2026	456.009,45	300.000,00	156.009,45	24

46924/2026

AC/SECID em 15/04/2026

EXTRATO 2026/079
ESPÉCIE: Termo aditivo ao convênio indicado. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Prorrogação de vigência.

Convênio	Tomador	Nº Aditivo	Vigência	Assinatura
1236/2022	XAMBRÊ	4º	13/09/2027	14/04/2026

47068/2026

AC/SECID em 15/04/2026

EXTRATO 2026/081
ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
1037/2025	IBAITI	1º	147.410,20	130.000,00	17.410,20	14/04/2026
821/2023	ALMIRANTE TAMANDARE	2º	389.629,96	200.000,00	189.629,96	14/04/2026
1236/2022	XAMBRE	5º	657.405,50	400.000,00	257.405,50	14/04/2026
1552/2025	MATELÂNDIA	1º	336.749,08	270.560,00	66.189,08	15/04/2026
115/2026	JOAQUIM TAVORA	1º	863.533,33	551.000,00	312.533,33	14/04/2026
922/2025	CARLOPOLIS	1º	123.845,33	113.335,00	10.510,33	15/04/2026
1961/2025	AMAPORA	1º	14.863.572,61	12.688.539,61	2.175.033,00	15/04/2026
106/2025	NOVA SANTA BARBARA	1º	558.065,07	450.000,00	108.065,07	15/04/2026

47143/2026

SECID EM 15/04/2026

EXTRATO 2026/080
AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2026. PARTÍCIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno, ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: E67021545114808S, Fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	VIGÊNCIA (nº de meses)
489	Almirante Tamandaré*	15/04/2026	9.890.519,41	9.890.519,41	0,00	24
476	Campina da Lagoa**	15/04/2026	119.663,89	113.680,69	5.983,20	12
477	Corbélia**	15/04/2026	2.053.000,00	1.650.000,00	403.000,00	12
444	Nova Esperança do Sudoeste**	15/04/2026	346.666,67	329.333,33	17.333,34	12
456	Pitanga*	15/04/2026	6.848.767,88	6.848.767,88	0,00	24
272	Santa Fé**	15/04/2026	217.800,00	200.000,00	26.098,18	12
271	Santa Fé**	15/04/2026	108.900,00	95.000,00	18.049,09	12
474	Vera Cruz do Oeste**	15/04/2026	118.403,34	112.483,17	5.920,17	12

47132/2026

Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Caroline Todeschini Gabrielle** em: 16/04/2026 08:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9b3f4675fcdf621adf1946fd59b05bcd**

000024

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marquinho, vem por meio deste, apresentar manifestação referente à solicitação de licitação de "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL CONFORME CONVÊNIO N° 402/2026 – SECID**".

Atesto que o objeto se trata de obra comum de engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser utilizada a modalidade concorrência, tipo menor preço.

No entanto, recomenda-se a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada no CREA, com comprovado acervo técnico de seus profissionais em serviços similares, requisito este que garante a administração pública estar contratando empresa capacitada para o objeto em questão.

Sendo assim, emito Parecer FAVORÁVEL à realização do processo licitatório supracitado, na modalidade CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO.

É o parecer,

Marquinho, 22 de abril de 2026.

CHARLES ALEXANDRE BATISTA
Engenheiro Civil CREA PR 135.938/D

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 10

PLANO DE TRABALHO
E-PROTOCOLO 20.447.692-6

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador)			C.N.P.J/M.F
MARQUINHO			01.612.552/0001-13
Nome do Prefeito			
ELIO BOLZON JUNIOR			
Endereço	U.F.	CEP	Telefone
RUA SETE DE SETEMBRO, S/N - CX. POSTAL 01	PR	85168-000	42-3648-1102

2. CONCEDENTE

Nome			C.N.P.J/M.F
Secretaria de Estado das Cidades			76.416.908/0001-42
Endereço		E-mail	
Rua Eurípides Garcez do Nascimento, 1195 - 2º andar, Ahú		secid@secid.pr.gov.br	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80540-280	(41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome			C.N.P.J/M.F
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE			01.450.804/0001-55
Endereço		E-mail	
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar, Ahú		paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone
CURITIBA	PR	80540-280	(41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
INFRAESTRUTURA / CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL	25/07/2026 - 08/04/2027

Descrição do Projeto

AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL

Quantidade

294 M2

Justificativa da Proposição

A reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Ação em Marquinho, PR, é uma medida essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população. O espaço funciona no centro cívico municipal, adotando atividades de Centro de Referência de ação social, com recreação, ação social, oficinas, cursos e atendimento rotineiro ao público, além de abrigar uma sala da Secretaria de Ação Social. Com a melhoria deste espaço, será possível centralizar e otimizar os serviços de assistência social, proporcionando atendimento mais eficaz e acessível às famílias em situação de vulnerabilidade. A nova Sede irá beneficiar diretamente crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e mulheres, garantindo a melhoria e acesso aos programas. Além disso, a estrutura física permitirá melhorias na realização de capacitações e oficinas, promovendo a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Essa iniciativa é um passo fundamental para promover a dignidade e a cidadania em nosso município.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Investimentos em Secretarias de Ação Social pelas administrações municipais possibilitam aos cidadãos a utilização de espaços que visam promover a inclusão social e a proteção de cidadãos em situação de

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 09/04/2026 15:14, **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 10/04/2026 16:39. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Elio Bolzon Junior** em: 09/04/2026 15:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **29354d000ba2d257b8d493f2cf829ac8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 10

vulnerabilidade, como vítimas de violência e famílias em risco, garantindo acesso a serviços essenciais e fortalecendo a rede de apoio socioassistencial. A Secretaria de ação social oferece serviços básicos e promove a convivência e o fortalecimento familiar e comunitário. Em áreas de maior vulnerabilidade social a Secretaria proporciona o atendimento efetivo às necessidades específicas de cada comunidade. O suporte e os serviços oferecidos por estes centros contribuem para a reintegração de indivíduos e famílias ao convívio social. Podem promover a autonomia e a inclusão no mercado de trabalho.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 09/04/2026 15:14, **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 10/04/2026 16:39. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Elio Bolzon Junior** em: 09/04/2026 15:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **29354d000ba2d257b8d493f2cf829ac8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 10

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R$
		Inicio	Fim	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	30/04/2026	15/07/2026	R$ 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	25/07/2026	24/08/2026	R$ 20.396,22
3	MOVIMENTO DE TERRA, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS	06/08/2026	06/11/2026	R$ 9.363,04
5	ESTRUTURAS	25/07/2026	25/10/2026	R$ 58.100,16
6	ALVENARIA, DIVISÓRIAS, MUROS E FECHOS	06/08/2026	06/11/2026	R$ 36.153,16
7	COBERTURA	25/08/2026	25/11/2026	R$ 40.906,39
8	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E ESPELHOS	26/11/2026	26/01/2027	R$ 38.003,79
9	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	25/09/2026	26/01/2027	R$ 41.581,51
10	INSTAL. HIDROSANITÁRIAS, GAS-GLP, INCÊNDIO E APARELHOS	07/10/2026	07/02/2027	R$ 20.825,23
11	REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, IMPERMEABILIZACÕES, PINTURAS E ARGAMASSAS	25/07/2026	26/01/2027	R$ 158.089,04
12	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS	26/11/2026	26/01/2027	R$ 30.591,58
13	DIVERSOS (LIMPEZA,ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)	27/12/2026	26/01/2027	R$ 1.999,33
			Total	R$ 456.009,45

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
F670215451148088444042	311	Outras obras e Instalações	R$ 156.009,45	R$ 300.000,00

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repasse Concedente em R$1,00	Contrapartida Proponente R$1,00
1	Execução de até 11,91%	09/2026	R$ 35.739,24	R$ 18.585,48
2	Execução de até 23,62%	10/2026	R$ 35.110,99	R$ 18.258,83
3	Execução de até 46,27%	11/2026	R$ 67.946,56	R$ 35.334,36
4	Execução de até 67,00%	12/2026	R$ 62.206,82	R$ 32.349,51
5	Execução de até 85,77%	01/2027	R$ 56.307,89	R$ 29.281,88
6	Execução de até 100,00%	02/2027	R$ 42.688,50	R$ 22.199,39
			Subtotal	R$ 456.009,45

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.
O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 09/04/2026 15:14, **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 10/04/2026 16:39. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Elio Bolzon Junior** em: 09/04/2026 15:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **29354d000ba2d257b8d493f2cf829ac8**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 10

8. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

Análise por: Rossana Miki Matsubara

ELIO BOLZON JUNIOR - Prefeito Municipal de MARQUINHO

Aprovado por: FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK - Secretário de Estado das Cidades - interino

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 09/04/2026 15:14, **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 10/04/2026 16:39. Inserido ao protocolo **20.447.692-6** por: **Elio Bolzon Junior** em: 09/04/2026 15:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **29354d000ba2d257b8d493f2cf829ac8**

PARANACIDADE | SAM | *Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos*

Autorização para Licitação

Município : Marquinho **Etapa :** 0004/2026
Associação : CANTUQUIRIGUAÇ **Escritório Regional :** Regional de Guarapuava
Nº Projeto : 61 **Projeto Especial :**
Órgão : Secretaria de Estado das Cidades
Descrição : Lote 1 - Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Ação Social contendo: hall de entrada, sala de reuniões e direção, recepção, oficinas, circulação, administração, cozinha para cursos, costura, bazar, instalação sanitária feminina, instalação sanitária masculina, instalação sanitária feminino e masculina adaptada à PcD, depósito, área de serviço e garagem.

Modalidade : CONCORRÊNCIA **Valor Viabilizado : R$** 456.009,45
Nº do Convênio :
Local do Objeto : Lote : 1 ==> Travessa dos Pioneiros s/n - Bairro Centro, matrícula nº 28.720 do Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.
Indicadores : Lote : 1 ==> Área Construída 142,41 m² - Área de Reforma 151,87 m² - Equipamento Público 1,00 un. -
Objeto : Lote : 1 ==> Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Ação Social, com a execução dos serviços preliminares; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. *

PARANACIDADE | SAM | *Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de projetos*

Autorização para Licitação

Município : Marquinho **Nº Projeto :** 61 **Lote:** I
Valor Viab.: R$ 456.009,45

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

É vedada a alteração do presente edital, bem como a inclusão de anexo ou adendo sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do PARANACIDADE, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, além das penalidades legais.

Alertamos que :

a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R$456.009,45, com a seguinte composição financeira: Contrapartida Municipal: R$156.009,45; montante de SECID - Transferência Voluntária: R$300.000,00;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida: (i) a anexa Instrução Normativa nº 002/2022 do PARANACIDADE de 06/04/2022, caso a licitação esteja ocorrendo de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93; ou (ii) a anexa Instrução Normativa nº 003/2023 do PARANACIDADE de 26/10/2023, caso a licitação esteja ocorrendo de acordo com o regime jurídico da Lei nº 14.133/21.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 17/04/2026

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná

Felipe Augusto Amadori Flessak
Secretário de Estado das Cidades Interino